

OASIX

Organização de Ação Social Indígena Xingú

Requerimento

Excelentíssimo Senhor Vereador Subtenente Sancler Santarém, parlamentar da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, a Organização Ação Social Indígena Xingú, organização fundada em 13/09/2022, sediada na Rua Serra Dourada, nº 125-bairro União, no município de Canarana - MT., vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal instituído pela Lei nº 1.567 de 08 de junho de 2021, por se tratar de entidade dedicada à representar o povo indígena Xinguano, considerando nesse caso (16) dezesesseis etnias, no município de Canarana MT, nas suas tradições culturais, defesa do seu território físico, dentro do critério tradicional deste povo, onde todos possam ter os mesmos direitos e deveres, contribuindo com o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, para o que apresenta a documentação anexa.

Canarana, Estado de Mato Grosso, 26 de setembro de 2023.



TEUE CARMONE KAMAIURÁ
Tesoureiro da OASIX

ESTATUTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGÚ

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGÚ - OASIX é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com atuação junto do Governo Federal, Estadual, Municipal e Organizações não Governamentais, Iniciativa Pública e Privada, Organismos Internacionais e Governos de outros países.

Art. 2º - A Organização reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento na forma da Lei.

Art. 3º - A Organização Ação Social Indígena Xingu constitui-se com sede e foro na cidade de Canarana-MT, Rua Serra Dourada, 125 - Bairro Jardim União - CEP:78640-000, que pertence ao Parque Nacional do Xingu Mato Grosso/MT - Brasil - Aldeia Aturuá.

Art. 4º - A Organização tem por objetivos:

- I - Promover a filiação, interação e organização dos associados junto a Organização sendo seu público alvo os índios pertencentes às comunidades xinguanas;
- II - Representar os associados na defesa dos seus interesses, junto aos órgãos competentes, bem como adoção de medidas judiciais e extras judiciais, podendo constituir procurador legal (advogado) com intuito de proteger os interesses dos associados e da associação;
- III - Realizar, requerer, promover e construir obras julgadas de interesse dos associados, tais como: escolas, ambulatórios, centro de vivência ou similares, cursos nas comunidades Indígenas do Xingú e em outras áreas pertencentes à Organização;
- IV - Manter veículos de comunicação, tais como internet: site, redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) e rádio amador, visando informar aos associados assuntos de seu interesse;
- V - Realizar, promover, requerer e incentivar qualquer atividade, que venha a ser considerada pelos associados, em Assembleia Geral, como de interesse dos mesmos;
- VI - Celebrar e manter convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços junta à iniciativa privada e/ou estrangeira, bem como junto aos órgãos públicos nacionais e/ou internacionais que sejam de interesse dos associados;
- VII - Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional;
- VIII - Produzir, promover e comercializar produtos e serviços ligados à cultura indígena;
- IX - Manter oficina automotiva e náutica para prestar manutenção de veículos, barcos e motores de propriedade de indígenas do Xingú;
- X - Apoiar, patrocinar e realizar ações nas áreas de turismo, resgatar alimentação tradicional indígena, cultura, educação, capacitação profissional e geração de renda;
- XI - Defender preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável e estabelecer parcerias com Brigada de Incêndio;

XII - Promover a assistência das crianças indígenas xinguanas, portadoras de deficiência física e/ou mental, órfãos e/ou abandonados;

XIII - Apoiar todas as etnias (16) xinguanas como: Mehinako, Kuikuro, Kalapalo, Kamaiurá, Yawalapitti, Aweti, Waurá, Trumai, Yudjá, Nafukuá, Ikpeng, Kawaieté, Kisêdjê, Naruvotu, Matipú e Kaiabi.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Organização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - A Organização não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Organização Ação Social Indígena Xingú é constituída por todos os membros das comunidades indígenas do Xingú, desde que não se oponham à sua filiação em Assembleia Geral, distribuídos nas seguintes categorias: associados e outros.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

O associado que quiser desligar-se da Organização, deverá se manifestar formalmente através de carta destinada à Diretoria ou Conselho Fiscal pedindo o seu desligamento.

Art. 8º - Será permitida a filiação de membros não indígenas, na Organização, mediante convite da mesma, desde que cumpra todas as regras da Organização.

Art. 9º - São considerados associados desta Organização, os seguintes membros das comunidades indígenas do Xingú: convidados e colaboradores.

I - Tapi Yawalapitti - Cacique

II - Kotok Kamaiurá e Mayaru Kamaiurá

III - Afukaka Kuikuro e Urissapá Tabata - Caciques

IV - Moin Yawalapitti

V - Itán Yawalapitti - Turismo e a logística

VI - Siranho Kaiabi - Cacique

VII - Tawapit Morená - Cacique

VIII - Watsubá Kisêdjê - Cacique

IV - Mazinho Naruvotu - Cacique

X - Tafukumã Kalapalo - Cacique

XI - Tirifé Nafukuá - Cacique

XII - Yamatuá Matipu - Cacique

XIII – Wakala Mehinako

XIV – Monain Mehinaku

XV – Akuku Mehinako

XVI – Maini Mehinako

XVII – Monain Mehinaku

Parágrafo Primeiro: São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos;
- IV. Colaborar com a Diretoria no trabalho e funcionamento da organização;
- V. Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado.

Parágrafo Segundo: Poderá o associado ser excluído, havendo justa causa, se descumprir o Estatuto ou praticar qualquer ato que comprometa o nome da Organização Ação Social Indígena Xingú - OASIX ou má conduta, podendo exercer o princípio da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: O título de Associado Benemérito é conferido pela Diretoria mediante proposta fundamentada por um associado.

Art. 10º - São direitos dos associados e suas obrigações sociais:

- I – Participar das reuniões das Assembleias ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto, nomeando procurador para que o substitua, em caso de impedimento ou força maior;
- II – Participar de todos os eventos promovidos pela Organização;
- III – Usufruir dos benefícios propiciados pela Organização;
- IV – Requerer mediante justificativa e com apoio de 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, caso em que o órgão responsável convocará a mesma no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do requerimento.

Art. 11º - São deveres dos associados e colaboradores:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Comparecer as Assembleias e reuniões convocadas pela Organização;
- III – Zelar pelo patrimônio da Organização;
- IV – Os membros e associados, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Organização.

Art. 12 – O associado será sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto ou deliberação da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A diretoria apreciará a falta cometida pelo associado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação.

Parágrafo Segundo - Julgando necessária a diretoria designará uma comissão Ética, composta de associados, para efeitos de aprofundamento da análise do ocorrido, cabendo, á tal comissão, julgar e emitir parecer sobre o caso em 10 (dez) dias, contados da sua designação.

Parágrafo Terceiro - De todas as penalidades definidas neste artigo, cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, garantindo ao associado punido amplo direito de defesa.

Art. 13º - O associado punido com expulsão só poderá reingressar ao quadro social da Organização após ser reabilitado pela Assembleia Geral através de votação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Organização será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Organização remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, valores praticados pelo mercado na região onde exercer suas atividades.

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á em local, data e horários indicados no Edital de Convocação.

Art. 16º - Compete á Assembleia Geral:

I - Eleger por maioria simples, para o primeiro mandato de 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - Determinar em votação secreta, o afastamento de qualquer associado, inclusive membro da Diretoria Executiva ou Fiscal nos casos de falta grave, devidamente comprovados, ressalvados os princípios de ampla defesa e do contraditório;

III - Decidir sobre os Programas de Trabalhos Anuais e respectivas previsões e realizações orçamentárias da Diretoria Executiva;

IV - Deliberar acerca da disposição do patrimônio da Organização, seja compra, venda, aluguel, doação ou qualquer outra forma jurídica de disposição de bens móveis ou imóveis, incluídos aí o patrimônio cultural indígena xingano;

V - Adotar práticas de gestão administrativas, necessárias e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

VI - Traçar as diretrizes, previsão de eventos e planos de ação;

VII - Acompanhar a situação financeira e patrimonial, apresentando relatório de prestação de contas á Assembleia Geral e Órgãos Públicos;

VIII – Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos e notas.

Art. 17º - A Assembleia Geral será convocada:

I – Ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte e para eleger para um mandato de dois anos, a Diretoria Executiva e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e no mês de março de cada ano, para deliberar sobre as contas do exercício findo;

II – Extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo ser convocado pela Diretoria através do Presidente e do Conselho Fiscal, através de seus presidentes ou por uma representação de associados que conte com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos o direito de promovê-la.

Art. 18º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas através mensagem na mídia digital, com antecedência de 10 (dez) dias da realização da mesma, excepcionados ou casos de emergência em que prazo poderá ser reduzido. Na referida mensagem constará a pauta da reunião e será divulgada nas principais páginas sociais da Organização.

Art. 19º - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados, em segunda convocação que se fará com 60 (sessenta) minutos depois, com um mínimo de 9% (nove por cento) dos associados efetivos, também em dias com suas obrigações, exceto nos casos previstos em lei e neste Estatuto que exijam quorum específico.

Parágrafo Primeiro – Na votação de matéria que diga respeito à alteração deste Estatuto ou aprovação de proposta para extinção da Organização, será obrigatório o quorum de 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral e que estejam em dia com seus compromissos sociais para com a Organização.

Parágrafo Segundo – Nos demais casos as matérias e propostas colocadas em votação, serão aprovadas, pela maioria simples (50% + 1) dos presentes à Assembleia em pleno uso e gozo de seus direitos e prerrogativas.

Parágrafo Terceiro – As decisões aprovadas pela Assembleia obrigam seu cumprimento por todos os associados, ausentes ou vencidos.

Art. 20º - Os associados poderão fazer-se representar através de procuração simples.

Art. 21º - As Assembleias serão presididas pelo presidente ou seu substituto imediato e os atos e decisões serão lavrados em Atas pelo secretário eleito, sendo assinada pelo Presidente, Secretário e os outros presentes que assim o desejarem.

Art. 22º - A presença dos associados às Assembleias serão registradas em Ata devidamente formalizada. O encerramento das assinaturas será feito com termo de encerramento, lavrado e assinado pelo Presidente da Assembleia e rubricado pelo secretário e por dois associados presentes à Assembleia.

Art. 23º - A Diretoria Executiva é o Órgão executivo das atividades da Organização, sendo composto pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice Presidente

III – Secretário Titular



IV – Secretário suplente

V – Tesoureiro Titular

VI – Tesoureiro suplente

Art. 24º - A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro – O período de mandato da Diretoria e Conselhos eleitos pela Assembleia Geral será contado a partir da sua posse, que será efetivada no ato da eleição.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Organização, ativa ou passiva em juízo ou fora dele;

II – Representar a Organização perante os poderes legislativo, judiciário, executivo, tribunal de contas, órgãos não governamentais, bem como entidades privadas;

III – Gerir e administrar os interesses da Organização;

IV – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

V – Coordenar as atividades da cada setor de trabalho;

VI – Assumir a movimentação financeira da Organização, juntamente com o Tesoureiro, podendo para tanto assinar individualmente, requisições de extratos bancários e de talões de cheques, cartão bancário, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Organização;

VII – Praticar todos os demais atos administrativos inerentes ao seu cargo.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente estimular atividades culturais:

I – Estimular atividades culturais, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção e consolidação de uma sociedade democrática, pluralista e desprovida de preconceitos;

II – Apoiar iniciativas oriundas de outras entidades ou pessoas com objetivos semelhantes;

III – Assegurar apoio aos estudantes e alfabetização (idioma português) aos índios do Xingú salvaguardando o uso de suas línguas nativas;

IV – Supervisionar o encaminhamento dos materiais de informação sobre as atividades da Organização junto aos órgãos de divulgação;

V – Responsabilizar-se pela fiscalização da divulgação e imagem da comunidade indígena Xinguana;

VI – Elaborar e reivindicar cursos de formação para os associados;

VII – Interagir com os movimentos sociais dos demais estados e países no sentido de propiciar aos associados uma visão mais ampla acerca das suas lutas diárias;

VIII – Providenciar o transporte dos associados, bem como o devido encaminhamento;

IX – Responsabilizar-se pela assistência das crianças indígenas xinguanas, portadoras de deficiência física e/ou mental, órfãs e/ou abandonadas;

X – Em caso de impedimentos e ausências o Tesoureiro Titular o substituirá.

Art. 27º - Compete ao Secretário Titular:

- I – Secretariar a Organização, lavrando e assinando as atas de suas reuniões;
- II – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III – Zelar pela regularidade dos atos administrativos da Organização, assim como se encarregar da viabilização dos processos eleitorais;
- IV – Cuidar da correspondência da Organização, site, e-mails, documentos, fichas, cadastros, arquivos e redes sociais.

Art. 28º - Compete ao Secretário Suplente:

- I – Quando se fizer necessário suprir a falta do Secretário Titular, lavrando e assinando as atas de suas reuniões;
- II – Substituir o Secretário Titular em seus impedimentos e ausências;
- III – Auxiliar na regularidade dos atos administrativos da Organização, assim como se encarregar da viabilização dos processos eleitorais que se fizer necessário;
- IV – Dar suporte técnico nas correspondências da Organização, site, e-mails, documentos, fichas, cadastros, arquivos e redes sociais.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro Titular:

- I – Ter sob sua guarda os documentos contábeis da Organização;
- II – Assumir a movimentação financeira da Organização, juntamente com o Presidente, podendo para tanto assinar individualmente, requisições de extratos bancários e de talões de cheques, cartão bancário, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Organização;
- III – Expedir balancetes mensais e balanço anual;
- IV – Prestar contas ao Conselho Fiscal de sua gestão financeira, cujos documentos lançará sua assinatura como responsável;
- V – Administrar o patrimônio financeiro da Organização;
- VI – Substituir o Secretário Titular em seus impedimentos ou ausências.
- VII – Dirigir e administrar o patrimônio adquirido pela Organização;
- VIII – Admitir e demitir empregados;
- IX – Manter o controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Organização e manter acompanhamento permanente na execução de todas as atividades;
- X – Decidir sobre casos omissos neste Estatuto;
- XI – Prestar contas de sua administração, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade; a publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização;
- XII – Solicitar e contratar empresa de Auditoria Externa quando julgar necessário.

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro Suplente:

- I - Assessorar a Diretoria Executiva em todos os assuntos e interesses da Organização;
- II - Emitir pareceres e oferecer soluções;
- III - Opinar sobre assuntos em haja divergência no âmbito da Diretoria Executiva;
- IV - Em caso de impedimento temporário o Secretário Titular o substituirá.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, que será escolhido pelos membros do próprio conselho.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Zelar pela preservação, proteção e manutenção do Parque Indígena do Xingú, bem como de outras áreas de propriedade dos associados;
- II - Fiscalizar a área do Parque indígena do Xingú contra ação e invasão de pessoas não autorizadas;
- III - Zelar pela elaboração e implantação de medidas sanitárias preventivas e de planos de medicina preventiva;
- IV - Fiscalizar a implantação e execução de convênios na área da saúde mantidos com outras entidades;
- V - Examinar em qualquer tempo os arquivos e documentos da Organização, procedendo á criteriosa vistoria e conferência;
- VI - Emitir parecer sobre os exames e vistorias realizadas;
- VII - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Organização bem como apreciar o orçamento para o exercício seguinte;
- VIII - Denunciar erros e fraudes, sugerindo medidas para saná-los ou puni-las;
- X - Convocar Assembleia Geral quando se tratar de assuntos graves ou relevantes que tenham sido levados ao seu conhecimento.

Art. 32º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Organização, sendo composto por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva e para o mesmo período sendo no entanto, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - Poderá também convocar reunião do Conselho Fiscal a maioria absoluta dos membros e ainda o Presidente da Organização.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33º - Os recursos financeiros necessários á manutenção da Organização poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinente ao patrimônio sob sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio da Organização será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, e bens que a qualquer tempo venha adquirir com recursos próprios ou doações.

Art. 35º - No caso de dissolução desta Organização, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º - A prestação de contas da Organização observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade a as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades a das demonstrações financeiras da entidade.
- III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - São deveres da Organização:

- I - Assegurar as condições funcionais da comunidade indígena no sentido de preservar suas raízes culturais, hábitos e costumes e incentivar a educação escolar, através do Centro de Convivência ou similares;
- II - Prestar e estender assistência as comunidades indígenas do Xingú;
- III - Assegurar e respeitar os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;
- IV - Assegurar apoio aos estudantes e alfabetização (idioma português) aos indígenas, salvaguardando o uso de suas línguas nativas;

V – Proporcionar ao indígena a formação profissional adequada de acordo com seu grau de aculturação;

VI – Apoiar e promover vendas de utensílios e objetos artesanais confeccionados pelos índios do Xingú, melhorando desta forma o padrão de vida dos mesmos;

VII – Promover a defesa dos interesses e direitos junto aos órgãos competentes, bem como adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;

VIII – Promover a filiação, integração e organização das comunidades indígenas do Xingú;

IX – Assegurar aos meios de proteção a saúde dos indígenas do Xingú.

Art. 38º - Poderão ser criados, discutidos, anexados juntos as ideias e propostas acima citadas, que é promover a defesa dos interesses e direitos das comunidades indígenas do Xingú.

Art. 39º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 01 (um) mês, em que estejam presente 2/3 (dois terços) dos associados e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 20 deste Estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40º - A dissolução desta Organização somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 01 (um) mês e que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos associados e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, nos termos do art. 34 deste Estatuto.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Canarana/MT; 14 de abril de 2022.

Yumuiranã Yawalapiti
Yumuiranã Yawalapiti
Presidente

Cristiano Poter
Advogado
OAB/PR 68.402

Cartório
Canarana

Teuê Carmone Kamaiurá

Tesoureiro Titular

MT TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
GAÚCHA DO NORTE - COMARCA DE PARANATINGA - MT
VANESSA ZIMPEL - Tabelião e Registradora
Rua Santa Catarina, Qd. 59, Centro - CEP: 78975-000 - Tel.: (65) 99481-9775 - E-mail: cartorio@gauchadonorte@gmail.com

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: YUMUIRANÃ YAWALAPITI Termo: 6694

Gaúcha do Norte - MT, 31 de agosto de 2022
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

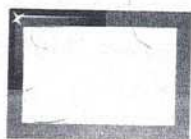
Juliane Elizamara Grutka - Escrevente
Posto Judiciário do Estado de Mato Grosso
Av. de Notícias e Registro - Cod. Cartório 372 - Cod. Área 22 - Horário: 14:15
Consulte: www.tmjus.br/seis Atendente: JULIANE
Selo Digital: BTF 62248 R\$ 8,06

MT TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
GAÚCHA DO NORTE - COMARCA DE PARANATINGA - MT
VANESSA ZIMPEL - Tabelião e Registradora
Rua Santa Catarina, Qd. 59, Centro - CEP: 78975-000 - Tel.: (65) 99481-9775 - E-mail: cartorio@gauchadonorte@gmail.com

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: CRISTIANO POTER Termo: 6695

Gaúcha do Norte - MT, 31 de agosto de 2022
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Juliane Elizamara Grutka - Escrevente
Posto Judiciário do Estado de Mato Grosso
Av. de Notícias e Registro - Cod. Cartório 372 - Cod. Área 22 - Horário: 14:15
Consulte: www.tmjus.br/seis Atendente: JULIANE
Selo Digital: BTF 62248 R\$ 8,06



C A R T Ó R I O
2º OFÍCIO DE CANARANA

Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE REGISTRO

PROTOCOLO: Nº 001717 REGISTRO Nº: 0001653 DATA: 12/09/2022 LIVRO: Nº A-008

Cristina Cruz Bergamaschi, Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Canarana, do Estado de Mato Grosso.

CERTIFICO, que revendo os livros deste Registro Civil de pessoas Jurídicas, verifiquei **CONSTAR**, o registro abaixo discriminado.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGÚ. No dia 14 do mês de Abril de 2022, às 19h00 reuniram-se em Assembleia Geral, na cidade Gaúcha do Norte-MT, as pessoas que assinaram o livro de atas para fundaram a **ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGÚ - OASIX**, que tem como idealizador, Teuê Carmone Kamaiurá, após as devidas explanações sobre as finalidades da organização e apresentação da minuta do estatuto, cujo teor dos seus artigos foi lido e explicado para todos, teve sua aprovação de forma unânime, o mesmo entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral. Em continuidade aos trabalhos da Assembleia passou-se para o processo eleitoral da Diretoria e Conselho Fiscal da Organização Ação Social Indígena Xingú - Oasix, inicialmente foi constituída uma comissão eleitoral, pela Diretoria e Conselho Fiscal respectivamente e o Dr. Cristiano Poter, Advogado, OAB/PR 68.402, Assessor Jurídico da OASIX, dessa forma os membros eleitos, foram os seguintes: Para **Presidente**, o Sr. Yumuiranã Yawalapiti, brasileiro, indígena, portador de RG nº 1285156 SSP/DF e CPF nº 976.198.091-04, residente e domiciliado na Aldeia Aturuá; **Vice-Presidente** o Sr. Kamacinua Yawalapiti, brasileiro, indígena, portador de RG nº 1588284-5 SSP/MT e CPF nº 004.966.391-70; residente e domiciliado na aldeia Yawalapiti; Para **Secretário (a) Titular** Suzete Madair Rosa Miranda, brasileira, pedagoga, portadora do RG nº 01494520 SSP/MT e CPF nº 288.329.491-72, residente e domiciliada na Av. Mestre Venâncio de Oliveira, 78 - Bairro Xavantina Velha - Nova Xavantina-MT; **Secretário suplente** Munuri Yawalapiti brasileiro indígena, portador do RG nº 2341469 SSP/DF e CPF nº 014.020.971-90, residente e domiciliado na Rua Ribeirão Cascalheira, 1265 - Bairro União CEP 78640-000 Canarana-MT; Para **Tesoureiro Titular** Teuê Carmone Kamaiurá, brasileiro, indígena, portador do RG nº 2139007 SSP/DF e CPF nº 999.368.108-30, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 125 - Bairro Jardim União - CEP:78.4000 - Canarana-MT. **Tesoureiro Suplente** Fiscal Arawa Mehinako, brasileiro, indígena portador do RG nº 2606735-8 SSP/MT e CPF nº 060.895.781-00, residente e domiciliado na Aldeia Aturuá - Gaúcha do Norte-MT; e para o Conselho Fiscal, Presidente o Sr. Kanapau Yawalapiti brasileiro indígena casado portador do RG nº 2992086 SSP/DF e CPF: nº 041.633.931-02 residente e domiciliado na Rua Fred Westphalem, 453 - Nova Canarana CEP 78640-000 - Canarana-MT; Conselho Fiscal **Vice-Presidente**, o Sr. Monain Mehinako, brasileiro, indígena, portador do RG nº 1563654-2 e CPF nº 004.858.151-84, residente e domiciliado na Aldeia Aturuá - Gaúcha do Norte-MT, e para **Suplente Conselho Fiscal I** Wakala Mehinako, brasileiro, indígena, portador do RG nº 2606717-0 e CPF nº 060.896.131-00, residente e domiciliado na Aldeia - Aturuá - Gaúcha do Norte-MT. **Suplente Conselho II** Kuaray Aweti, brasileiro, casado, indígena portador do RG nº 1339987-0 SSP/MT e CPF nº 714.297.001-49 residente e domiciliado na Aldeia Saídão - Gaúcha do Norte-MT. Por fim

Tabeliã e Oficial de Registro - Cristina Cruz Bergamaschi
CNS 063602 | www.segundooficiocanarana.com.br

foi encerrado a Assembleia Geral, com a posse da diretoria eleita, que ora subscreve á presente Ata. Declaramos por fim que está ata de fundação é uma cópia fiel do livro de atas arquivadas pela associação ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGÚ – OASIX. Gaúcha do Norte – MT, 14 de abril de 2022. Vem assinada por Yumuiranã Yawalapiti - Presidente eleito.

O referido é verdade e dou fé. Canarana-MT., 12/09/2022. Selo utilizado: BSB29588

Eu, Tatiane Pereira Fontanella, conferi e assino.
Escrevente

29 OFÍCIO DE CANARANA

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

04

Yumuiranã Yawalapiti
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 285 156 DATA DE EXPEDIÇÃO 07-12-1988

NOME YUMUIRANÃ YAWALAPITI

FILIAÇÃO Ptisã Yawalapiti
Yakulú Kamaiurá

NATURALIDADE Canarana-MT DATA DE NASCIMENTO 10-07-1965

ORIGEM Cert. Nasc. nº 113999, fls. 042, liv. A-182, 2º of. Brasília-DF.

Fabio M. Santos
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 9/03/83



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

976.198.091-04

Nome

YUMUIRANA YAWALAPITI

Nascimento

10/07/1965



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGÚ.

No dia 14 do mês de Abril de 2022, às 19h00 reuniram-se em Assembleia Geral, na cidade Gaúcha do Norte-MT, as pessoas que assinaram o livro de atas para fundaram a **ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGÚ - OASIX**, que tem como idealizador, Teuê Carmone Kamaiurá, após as devidas explanações sobre as finalidades da organização e apresentação da minuta do estatuto, cujo teor dos seus artigos foi lido e explicado para todos, teve sua aprovação de forma unânime, o mesmo entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral. Em continuidade aos trabalhos da Assembleia passou-se para o processo eleitoral da Diretoria e Conselho Fiscal da Organização Ação Social Indígena Xingú - Oasix, inicialmente foi constituída uma comissão eleitoral, pela Diretoria e Conselho Fiscal respectivamente e o Dr. Cristiano Poder, Advogado, OAB/PR 68.402, Assessor Jurídico da OASIX, dessa forma os membros eleitos, foram os seguintes: Para **Presidente**, o Sr. Yumuiranã Yawalapiti, brasileiro, indígena, portador de RG nº 1285156 SSP/DF e CPF nº 976.198.091-04, residente e domiciliado na Aldeia Aturuá; **Vice-Presidente** o Sr. Kamacinua Yawalapiti, brasileiro, indígena, portador de RG nº 1588284-5 SSP/MT e CPF nº 004.966.391-70; residente e domiciliado na aldeia Yawalapiti; Para **Secretário (a) Titular** Suzete Madair Rosa Miranda, brasileira, pedagoga, portadora do RG nº 01494520 SSP/MT e CPF nº 288.329.491-72, residente e domiciliada na Av. Mestre Venâncio de Oliveira, 78 - Bairro Xavantina Velha - Nova Xavantina-MT; **Secretário suplente** Munuri Yawalapiti brasileiro indígena, portador do RG nº 2341469 SSP/DF e CPF nº 014.020.971-90, residente e domiciliado na Rua Ribeirão Cascalheira, 1265 - Bairro União CEP 78640-000 Canarana-MT; Para **Tesoureiro Titular** Teuê Carmone Kamaiurá, brasileiro, indígena, portador do RG nº 2139007 SSP/DF e CPF nº 999.368.108-30, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 125 - Bairro Jardim União - CEP:78.4000 - Canarana-MT. **Tesoureiro Suplente** Fiscal Arawa Mehinako, brasileiro, indígena portador do RG nº 2606735-8 SSP/MT e CPF nº 060.895.781-00, residente e domiciliado na Aldeia Aturuá - Gaúcha do Norte-MT; e para o Conselho Fiscal,

Presidente o Sr. Kanapau Yawalapiti brasileiro indígena casado portador do RG nº 2992086 SSP/DF e CPF: nº 041.633.931-02 residente e domiciliado na Rua Fred Westphalem, 453 – Nova Canarana CEP 78640-000 - Canarana-MT; **Conselho Fiscal Vice-Presidente**, o Sr. Monain Mehinako, brasileiro, indígena, portador do RG nº 1563654-2 e CPF nº 004.858.151-84, residente e domiciliado na Aldeia Aturuá – Gaúcha do Norte-MT. e para **Suplente Conselho Fiscal I** Wakala Mehinako, brasileiro, indígena, portador do RG nº 2606717-0 e CPF nº 060.896.131-00, residente e domiciliado na Aldeia - Aturuá – Gaúcha do Norte-MT. **Suplente Conselho II** Kuaray Aweti, brasileiro, casado, indígena portador do RG nº 1339987-0 SSP/MT e CPF nº 714.297.001-49 residente e domiciliado na Aldeia Saídão – Gaúcha do Norte-MT. Por fim foi encerrado a Assembleia Geral, com a posse da diretoria eleita, que ora subscreve á presente Ata. Declaramos por fim que está ata de fundação é uma cópia fiel do livro de atas arquivadas pela associação ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGÚ – OASIX.

Gaúcha do Norte – MT, 14 de abril de 2022.

Yumuiranã Yawalapiti
Yumuiranã Yawalapiti

Presidente

MT TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
GAÚCHA DO NORTE - COMARCA DE PARANATINGA - MT
VANESSA ZIMPEL - Tabeliã e Registradora
Rua Santa Catarina, Qd. 59, Centro - CEP: 78875-000 - Tel.: (66) 98461-6775 - E-mail: cartorio@gauchadonorte@gmail.com

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: YUMUIRA
NÁ YAWALAPITI Termo: 5694

Gaúcha do Norte - MT, 31 de agosto de 2022
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Juliane Elizamar Grutka Escrevente
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ata de Notas e Registro - Cod. Cartório 372 - Cod. Ata 22 Hora: 14:17
Consulte: www.mt.jus.br/seis Atendente: JULIANE
Selo Digital: BTF 62244 R\$ 8,06

CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE CANARANA (66) 3478-1117
www.segundooficiocanarana.com.br
Av. Santa Catarina, 122 - Canarana-MT

Tabelionato de Notas, Protesto, Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ata de Notas e Registro
Código do Cartório: 45

Selo de Controle Digital
Cód. Ata(s): 107(1)
BSB29588 86,9

() Cristina Cruz Bergamaschi - Tabeliã
() Gilmar de Oliveira - Tabelião Substituto
() Tatiane Pereira Fontanella - Escrevente
() Valléria Sabryne Wesolowski Porto - Escrevente

CARTÓRIO (66) 3478-1117
2º OFÍCIO DE CANARANA www.segundooficiocanarana.com.br
Av. Santa Catarina, 122 - Canarana-MT

Registro de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 00001714 em 06/06/2022
Registrado sob nº 00001653 em 12/09/2022
Do livro A-008.

Canarana-MT, 13 de setembro de 2022

() Cristina Cruz Bergamaschi - Tabeliã
() Gilmar de Oliveira - Tabelião Substituto
() Tatiane Pereira Fontanella - Escrevente
() Valléria Sabryne Wesolowski Porto - Escrevente

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.590.529/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2022
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO ACAO SOCIAL INDIGENA XINGU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OASIX	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SERRA DOURADA	NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****
CEP 78.640-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIAO	MUNICÍPIO CANARANA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANOPOTER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (61) 9801-2743	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2023 às 10:56:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ: 15.023.922/0001-91
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Nº: 8190
Inscrição Municipal: 40354502

ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, por força da Lei Municipal N° 163/2017, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

EMPRESA

Nome/Razão Social: 6776 - OR GANIZAÇÃO ACAO SOCIAL INDIGENA XINGU

Nome Fantasia: OASIX

CNPJ: 49.590.529/0001-00

Inscrição Estadual:

ATIVIDADES/CNAE

Atividade Principal: 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades Secundárias: - 9493600

ENDEREÇO

Logradouro: Rua SERRA DOURADA

Complemento:

Bairro: JARDIM UNIÃO

Cidade: Canarana

Número: 125

CEP: 78640-000

Distrito:

UF: MT

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: NORMAL

Entrada: 07:30:00

Saída Intermediária: 00:00:00

Entrada Intermediária: 00:00:00

Saída: 18:00:00

VÁLIDO ATÉ: 31/12/2023

Vanessa Melo Rocha
Prefeitura Mun. de Canarana - MT
Tributação
Mat. 8252

Canarana(MT), 04/10/2023

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

RELATÓRIO OBJETIVOS E FINALIDADES DA OASIX

Canarana-MT: 05 de outubro de 2023.

Ilmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT

A **ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGU – OASIX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n: 49.590.529/0001-00, representada pelo seu presidente **YUMUIRANÃ YAWALAPITI**, brasileiro, indígena, solteiro, portador do RG nº 1285156 SSP-DF e CPF nº 976.198.091-04, residente e domiciliado a Aldeia Aturuá, Gaúcha do Norte/MT, constitui-se com sede e foro na cidade de Canarana-MT, Rua Serra Dourada, 125 – Bairro Jardim União – CEP:78640-000, que pertence ao Parque Nacional do Xingu Mato Grosso/MT - Brasil - Aldeia Aturuá, apresenta manifestação a exigência face a aprovação do PL n: 90/2023.

Quanto as atividades realizadas, a **OASIX** ainda não realizou necessitando ainda de sua regularização legal.

Como projetos futuros já estão sendo elaborados face as necessidades indígenas das aldeias no XINGU.

Como objetivos a organização tem:

I – Promover a filiação, interação e organização dos associados junto à Organização sendo seu público alvo os índios pertencentes às comunidades xinguanas;

II – Representar os associados na defesa dos seus interesses, junto aos órgãos competentes, bem como adoção de medidas judiciais e extras judiciais, podendo constituir procurador legal (advogado) com intuito de proteger os interesses dos associados e da associação;

III – Realizar, requerer, promover e construir obras julgadas de interesse dos associados, tais como: escolas, ambulatorios, centro de vivência ou similares, cursos nas comunidades Indígenas do Xingú e em outras áreas pertencentes à Organização;

IV – Manter veículos de comunicação, tais como internet: site, redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) e rádio amador, visando informar aos associados assuntos de seu interesse;

- V – Realizar, promover, requerer e incentivar qualquer atividade, que venha a ser considerada pelos associados, em Assembleia Geral, como de interesse dos mesmos;
- VI – Celebrar e manter convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços junta à iniciativa privada e/ou estrangeira, bem como junto aos órgãos públicos nacionais e/ou internacionais que sejam de interesse dos associados;
- VII – Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional;
- VIII – Produzir, promover e comercializar produtos e serviços ligados à cultura indígena;
- IX – Manter oficina automotiva e náutica para prestar manutenção de veículos, barcos e motores de propriedade de indígenas do Xingú;
- X – Apoiar, patrocinar e realizar ações nas áreas de turismo, resgatar alimentação tradicional indígena, cultura, educação, capacitação profissional e geração de renda;
- XI – Defender preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável e estabelecer parcerias com Brigada de Incêndio;
- XII – Promover a assistência das crianças indígenas xinguanas, portadoras de deficiência física e/ou mental, órfãos e/ou abandonados;
- XIII – Apoiar todas as etnias xinguanas como: Mehinako, Kuikuro, Kalapalo, Kamaiurá, Yawalapitti, Aweti, Waurá, Trumai, Yudjá, Nafukuá, Ikpeng, Kawaieté, Kisêdjê, Naruvotu, Matipú e Kaiabi.

Solicitar o deferimento e aprovação do PL acima informado.

No aguardo de suas providências, nosso voto de estima e consideração.

Atenciosamente,



YUMUIRANÃ YAWALAPITI
Presidente

PROCURAÇÃO PÚBLICA que
ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL
INDIGENA XINGU faz à **TEUE**
CARMONE KAMAIURA, nos seguintes
termos:-----

Os que virem esta procuração pública **SAIBAM** que aos dezesete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e tres (17/02/2023), compareceu nesta Serventia Extrajudicial, localizada na rua Santa Catarina, esquina com a rua Cuiabá, quadra 59, centro, na Cidade de Gaúcha do Norte, comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, como mandante, **ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDIGENA XINGU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.590.529/0001-00, localizada na Rua Serra Dourada, 125, Jardim União, na cidade de Canarana-MT, conforme Estatuto Social, registrado sob nº 000016554 em 13/09/2022, protocolo nº 00001733, no livro nº A-008 do Cartório 2º Ofício de Canarana-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, **YUMUIRANÃ YAWALAPITI**, brasileiro, declara ser solteiro e não conviver em relacionamento que configure em união estável, maior, capaz, nascido aos 10/07/1965, natural de Canarana-MT, filho de Ptisá Yawalapiti e Yakulu Kamaiura, apicultor, portador do RG nº 1285156 SSP/DF, expedida em 07/12/1988, inscrito no CPF sob nº 976.198.091-04, endereço eletrônico: não informado, residente e domiciliado na Aldeia Aturua, Zona Rural, no Município de Gaúcha do Norte-MT, aquela registrada no Cartório 2º Ofício de Canarana-MT e este detentor de capacidade civil e identificado como sendo o próprio por mim, Escrevente, à vista dos documentos que foram apresentados, do que dou fé (art. 215, §1º, inc. II, do Código Civil). **PELO MANDANTE**, através do seu representante legal, foi dito que por este instrumento **NOMEIA** e **CONSTITUI** seu procurador, mandatário, **TEUE CARMONE KAMAIURA**, brasileiro, casado, maior, capaz, nascido aos 23/02/1956, filho de Maria Carmone, aposentado, portador da CNH nº 03647665232 DETRAN/MT, expedida em 16/08/2021, onde consta o RG nº 270992 MD/DF, inscrito no CPF sob nº 999.368.108-30, endereço eletrônico: não informado, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 125, Jardim União, na Cidade de Gaúcha do Norte-MT, onde for necessário e com este instrumento se apresentar, a quem outorga amplos, gerais e ilimitados poderes para administrar e gerenciar todos os assuntos, bens e interesses da outorgante, podendo para tanto, praticar todos os atos relacionados com o Estatuto Social; comprar e vender mercadorias; pagar e receber contas; cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores; passar recibos e dar quitações; fazer declarações e cessões de seus créditos; abrir e encerrar contas bancárias, especialmente no BANCO DO BRASIL S.A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; efetuar depósitos, saques, pagamentos, transferências e aplicações, bem como resgatá-los; emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar, avalizar, caucionar, contraordenar, cancelar e assinar cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e demais títulos de créditos em geral; emitir recibo e dar quitação; retirar saldos, extratos, talonários, cartões; implantar, alterar e desbloquear senhas; solicitar abertura de crédito ou financiamento e assinar os contratos; representar o outorgante nas entidades e órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, especialmente perante a SEMA, IBAMA, FUNAI, Ministérios, Institutos, Secretarias, Fundo da Amazônia, Polícia Federal, desembaraços aduaneiros, Redução Certificada de Emissões (RCE), podendo praticar todos os atos relacionados com o objeto desta procuração; prestar informações e esclarecimentos; requerer e apresentar documentos; propor procedimentos administrativos e impetrar recursos; representar o outorgante em juízo como autor ou réu, podendo constituir advogados investidos dos poderes

EM BRANCO

CARTÓRIO (66) 3478-1117
2º OFÍCIO DE CANARANA www.segundooficiocanarana.com.br
Av. Santa Catarina, 122 - Canarana-MT

Averbação de Registro de Pessoa Jurídica
Protocolado sob nº 00001733 em 12/09/2022
Registrado sob nº 00001653 em 13/09/2022
Do livro A-008
Averbado as margens do Registro 00001653
Canarana-MT, 13 de setembro de 2022

() Cristina Cruz Bergamaschi - Tabelã
() Gilmar de Oliveira - Tabelão Substituto
() Tatiane Pereira Fontanella - Escrevente
() Valéria Sabryne Wesolowski Porto - Escrevente

CARTÓRIO (66) 3478-1117
2º OFÍCIO DE CANARANA www.segundooficiocanarana.com.br
Av. Santa Catarina, 122 - Canarana-MT

Tabelionato de Notas, Protesto, Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 45

Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 107(1)
BSB29589 86,9

() Cristina Cruz Bergamaschi - Tabelã
() Gilmar de Oliveira - Tabelão Substituto
() Tatiane Pereira Fontanella - Escrevente
() Valéria Sabryne Wesolowski Porto - Escrevente

CARTÓRIO (66) 3478-1117
2º OFÍCIO DE CANARANA www.segundooficiocanarana.com.br
Av. Santa Catarina, 122 - Canarana-MT

Reconheço como VERDADEIRA(S) a(s) firma(s) de:
TEU CÂNONE KIMATUELA
Dou fé. Em Testemunho da
Verdade: Canarana - MT, 18 de Setembro de 2022
Serventia: 045 - Ato: 22
Selo: BSB29730 - Valor: 7,90
Consulte: www.stnmt.gov.br/selo

() Cristina Cruz Bergamaschi - Tabelã
() Gilmar de Oliveira - Tabelão Substituto
() Tatiane Pereira Fontanella - Escrevente
() Valéria Sabryne Wesolowski Porto - Escrevente



C A R T O R I O
2º OFÍCIO DE CANARANA

Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO DE REGISTRO

PROTOCOLO Nº 00001733

REGISTRO Nº 00001654

DATA 13/09/2022 LIVRO Nº A-008

Cristina Cruz Bergamaschi, Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Canarana, do Estado de Mato Grosso.

CERTIFICO que revendo os livros deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verificou-se **CONSTAR** o registro abaixo discriminado.

ESTATUTO SOCIAL ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGÚ - CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS. Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO AÇÃO SOCIAL INDÍGENA XINGÚ - OASIX é uma pessoa jurídica de

direito privado, com prazo de duração indeterminado, com atuação junto do Governo Federal, Estadual, Municipal e Organizações não Governamentais, Iniciativa Pública e Privada, Organismos Internacionais e Governos de outros países. Art. 2º - A Organização reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento na forma da Lei. Art. 3º - A Organização Ação Social Indígena Xingu constitui-se com sede e foro na cidade de Canarana-MT, Rua Serra Dourada, 125 - Bairro Jardim União - CEP: 78640-000, que pertence ao Parque Nacional do Xingu Mato Grosso/MT - Brasil - Aldeia Aturuá. Art. 4º - A Organização tem por objetivos: I - Promover a filiação, interação e organização dos associados junto a Organização sendo seu público alvo os índios pertencentes às comunidades xinguanas; II - Representar os associados na defesa dos seus interesses, junto aos órgãos competentes, bem como adoção de medidas judiciais e extras judiciais, podendo constituir procurador legal (advogado) com intuito de proteger os interesses dos associados e da associação; III - Realizar, requerer, promover e construir obras julgadas de interesse dos associados, tais como: escolas, ambulatórios, centro de vivência ou similares, cursos nas comunidades indígenas do Xingú e em outras áreas pertencentes à Organização; IV - Manter veículos de comunicação, tais como internet: site, redes sociais (facebook, instagram e whatsapp) e rádio amador, visando informar aos associados assuntos de seu interesse; V - Realizar, promover, requerer e incentivar qualquer atividade, que venha a ser considerada pelos associados, em Assembleia Geral, como de interesse dos mesmos; VI - Celebrar e manter convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços junta à iniciativa privada e/ou estrangeira, bem como junto aos órgãos públicos nacionais e/ou internacionais que sejam de interesse dos associados; VII - Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional; VIII - Produzir, promover e comercializar produtos e serviços ligados à cultura indígena; IX - Manter oficina automotiva e náutica para prestar manutenção de veículos, barcos e motores de propriedade de indígenas do Xingú; X - Apoiar, patrocinar e realizar ações nas áreas de turismo, resgatar alimentação tradicional indígena, cultura, educação, capacitação profissional e geração de renda; XI - Defender preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável e estabelecer parcerias com Brigada de Incêndio; XII - Promover a assistência das crianças indígenas xinguanas, portadoras de deficiência física e/ou mental, órfãos e/ou abandonados; XIII - Apoiar todas as etnias (16) xinguanas como: Mehinako, Kuikuro, Kalapalo, Kamaiurá, Yawalapitti, Aweti, Waurá;

Tabellã e Oficial de Registro - Cristina Cruz Bergamaschi

CNS 063602 | www.segundooficiocanarana.com.br

Telefone: (66) 3478-1117 . E-mail: segundooficiocanarana@yahoo.com.br

Av. Santa Catarina . 122 . Centro . Canarana-MT . CEP 78.640-000

Trumai, Yudjá, Nafukuá, Ikpeng, Kawaieté, Kisêdjê, Naruvotu, Matipú e Kaiabi. **Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Organização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 6º** - A Organização não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS Art. 7º** - A Organização

Ação Social Indígena Xingú é constituída por todos os membros das comunidades indígenas do Xingú, desde que não se oponham à sua filiação em Assembleia Geral, distribuídos nas seguintes categorias: associados e outros. **Parágrafo Único:** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral. O associado que quiser desligar-se da Organização, deverá se manifestar formalmente através de carta destinada à Diretoria ou Conselho Fiscal pedindo o seu desligamento. **Art. 8º** - Será permitida a filiação de membros não indígenas, na Organização, mediante convite da mesma, desde que cumpra todas as regras da Organização. **Art. 9º** - São considerados associados desta Organização, os seguintes membros das comunidades

do Xingú: convidados e colaboradores. I - Tapi Yawalapitti - Cacique. II - Kotok Kamaiurá e Mayaru Kamaiurá. III - Afukaka Kuikuro e Urissapá Tabata - Caciques. IV - Moin Yawalapitti. V - Itan Yawalapitti - Turismo e a logística. VI - Siranho Kaiabi - Cacique. VII - Tawapit Morená - Cacique. VIII - Watsubá Kisêdjê - Cacique. IX - Mazinho Naruvotu - Cacique. X - Tarukumã Kalapalo - Cacique. XI - Tirifé Nafukuá - Cacique. XII - Yamatua Matipu - Cacique. XIII - Wakaia Mehinako. XIV - Monain Mehinaku. XV - Akuku Mehinako. XVI - Maini Mehinako. XVII - Monain Mehinaku. **Parágrafo Primeiro:** São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as decisões da Assembleia Geral; III - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos; IV - Colaborar com a Diretoria no trabalho e funcionamento da organização; V - Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado. **Parágrafo Segundo:** Poderá o associado ser excluído, havendo justa causa, se descumprir o Estatuto ou praticar qualquer ato que comprometa o nome da Organização Ação Social Indígena Xingú - OASIX ou má conduta, podendo exercer o princípio da ampla defesa. **Parágrafo Terceiro:** O título de Associado Benemérito é conferido pela Diretoria mediante proposta fundamentada por um associado. **Art. 10º - São direitos dos associados e suas obrigações sociais:** I - Participar das reuniões das Assembleias ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto, nomeando procurador para que o substitua, em caso de impedimento ou força maior; II - Participar de todos os eventos promovidos pela Organização; III - Usufruir dos benefícios propiciados pela Organização; IV - Requerer mediante justificativa e com apoio de 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, caso em que o órgão responsável convocará a mesma no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do requerimento. **Art. 11º - São deveres dos associados e colaboradores:** I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II - Comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pela Organização; III - Zelar pelo patrimônio da Organização; IV - Os



C A R T Ó R I O
2º OFÍCIO DE CANARANA

Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 00001733

REGISTRO Nº 00001654

DATA 13/09/2022

LIVRO Nº A-008

membros e associados, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Organização. **Art. 12** - O associado será sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto ou deliberação da Assembleia. **Parágrafo Primeiro** - A diretoria apreciará a falta cometida pelo associado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação. **Parágrafo Segundo** - Julgando necessária a diretoria designará uma comissão Ética, composta de associados, para efeitos de aprofundamento da análise do ocorrido, cabendo, à tal comissão, julgar e emitir parecer sobre o caso em 10 (dez) dias, contados da sua designação. **Parágrafo Terceiro** - De todas as penalidades definidas neste artigo, cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, garantindo ao associado punido amplo direito de defesa. **Art. 13º** - O associado punido com expulsão só poderá reingressar ao quadro social da Organização após ser reabilitado pela Assembleia Geral através de votação. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 14º** - A Organização será administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - A Organização remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, valores praticados pelo mercado na época de exercer suas atividades. **Art. 15º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á em local, data e horários indicados no Edital de Convocação. **Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:** I - Eleger por maioria simples, para o primeiro mandato de 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II - Determinar em votação secreta, o afastamento de qualquer associado, inclusive membro da Diretoria Executiva ou Fiscal nos casos de falta grave, devidamente comprovados, ressalvados os princípios de ampla defesa e do contraditório; III - Decidir sobre os Programas de Trabalhos Anuais e respectivas previsões e realizações orçamentárias da Diretoria Executiva; IV - Deliberar acerca da disposição do patrimônio da Organização, seja compra, venda, aluguel, doação ou qualquer outra forma jurídica de disposição de bens móveis ou imóveis, incluídos aí o patrimônio cultural indígena xinguano; V - Adotar práticas de gestão administrativas, necessárias e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório. VI - Traçar as diretrizes, previsão de eventos e planos de ação; VII - Acompanhar a situação financeira e patrimonial, apresentando relatório de prestação de contas à Assembleia Geral e Órgãos Públicos; VIII - Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos e notas. **Art. 17º - A Assembleia Geral será convocada:** I - Ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte e para eleger para um mandato de dois anos, a Diretoria Executiva e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e no mês de março de cada ano, para deliberar sobre as contas do exercício findo; II - Extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo ser convocado pela Diretoria através do Presidente e do Conselho Fiscal, através de seus presidentes ou por uma representação de associados que conte com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos o direito

Tabellã e Oficial de Registro - Cristina Cruz Bergamaschi

CNS 063602 | www.segundooficiocanarana.com.br

Telefone: (66) 3478-1117. E-mail: segundooficiocanarana@yahoo.com.br

Av. Santa Catarina, 122, Centro, Canarana-MT, CEP 78.640-000



C A R T O R I O
2º OFÍCIO DE CANARANA

Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 00001733

REGISTRO Nº 00001654

DATA 13/09/2022 LIVRO Nº A-008

aos índios do Xingú salvaguardando o uso de suas línguas nativas; IV – Supervisionar o encaminhamento dos materiais de informação sobre as atividades da Organização junto aos órgãos de divulgação; V – Responsabilizar-se pela fiscalização da divulgação e imagem da comunidade indígena Xinguana; VI – Elaborar e reivindicar cursos de formação para os associados; VII – Interagir com os movimentos sociais dos demais estados e países no sentido de propiciar aos associados uma visão mais ampla acerca das suas lutas diárias; VIII – Providenciar o transporte dos associados, bem como se devido encaminhamento; IX – Responsabilizar-se pela assistência das crianças indígenas xinguanas, portadoras de deficiência física e/ou mental, órfãs e/ou abandonadas; X – Em caso de impedimentos e ausências o Tesoureiro Titular o substituirá. **Art. 27º - Compete ao Secretário Titular:** I – Secretariar a Organização, lavrando e assinando as atas de suas reuniões; II – Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências; III – Zelar pela regularidade dos atos administrativos da Organização, assim como se encarregar da viabilização dos processos eleitorais; IV – Cuidar da correspondência da Organização, site, e-mails, documentos, fichas, cadastros, arquivos e redes sociais. **Art. 28º - Compete ao Secretário Suplente:** I – Quando se fizer necessário suprir a falta do Secretário Titular, lavrando e assinando as atas de suas reuniões; II – Substituir o Secretário Titular em seus impedimentos e ausências; III – Auxiliar na regularidade dos atos administrativos da Organização, assim como se encarregar da viabilização dos processos eleitorais que se fizer necessário; IV – Dar suporte técnico nas correspondências da Organização, site, e-mails, documentos, fichas, cadastros, arquivos e redes sociais. **Art. 29º - Compete ao Tesoureiro Titular:** I – Ter sob sua guarda os documentos contábeis da Organização; II – Assumir a movimentação financeira da Organização, juntamente com o Presidente, podendo para tanto assinar individualmente, requisições de extratos bancários e de talões de cheques, cartão bancário, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Organização; III – Expedir balancetes mensais e balanço anual; IV – Prestar contas ao Conselho Fiscal de sua gestão financeira, cujos documentos lançará sua assinatura como responsável; V – Administrar o patrimônio financeiro da Organização; VI – Substituir o Secretário Titular em seus impedimentos ou ausências; VII – Dirigir e administrar o patrimônio adquirido pela Organização; VIII – Admitir e demitir empregados; IX – Manter o controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Organização e manter acompanhamento permanente na execução de todas as atividades; X – Decidir sobre casos omissos neste Estatuto; XI – Prestar contas de sua administração, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade; a publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Organização; XII – Solicitar e contratar empresa de Auditoria Externa quando julgar necessário. **Art. 30º - Compete ao Tesoureiro Suplente:** I – Assessorar a Diretoria Executiva em todos os assuntos e interesses da Organização; II – Emitir pareceres e oferecer soluções; III – Opinar sobre assuntos em haja divergência no âmbito da Diretoria Executiva; IV – Em caso de impedimento temporário o Secretário Titular o substituirá. **Parágrafo Primeiro** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, que será escolhido pelos membros do próprio conselho. **Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:** I – Zelar pela

Tabeliã e Oficial de Registro - Cristina Cruz Bergamaschi

CNS 063602 | www.segundooficiocanarana.com.br

Telefone: (66) 3478-1117. E-mail: segundooficiocanarana@yahoo.com.br

Av. Santa Catarina, 122, Centro, Canarana-MT, CEP 78.640-000

de promovê-la. **Art. 18º** - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas através mensagem na mídia digital, com antecedência de 10 (dez) dias da realização da mesma, excepcionados ou casos de emergência em que prazo poderá ser reduzido. Na referida mensagem constará a pauta da reunião e será divulgada nas principais páginas sociais da Organização. **Art. 19º** - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados, em segunda convocação que se fará com 60 (sessenta) minutos depois, com um mínimo de 9% (nove por cento) dos associados efetivos, também em dias com suas obrigações, exceto nos casos previstos em lei e neste Estatuto que exijam quorum específico. **Parágrafo Primeiro** - Na votação de matéria que diga respeito à alteração deste Estatuto ou aprovação de proposta para extinção da Organização, será obrigatório o quorum de 2/3 dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral e que estejam em dia com seus compromissos sociais para com a Organização. **Parágrafo Segundo** - Nos demais casos as matérias e propostas colocadas em votação, serão aprovadas, pela maioria simples (50% + 1) dos presentes à Assembleia em pleno uso e gozo de seus direitos e prerrogativas. **Parágrafo Terceiro** - As decisões aprovadas pela Assembleia obrigam seu cumprimento por todos os associados, ausentes ou vencidos. **Art. 20º** - Os associados poderão fazer-se representar através de procuração simples. As Assembleias serão presididas pelo presidente ou seu substituto imediato e os atos e decisões serão lavrados em Atas pelo secretário eleito, sendo assinada pelo Presidente, Secretário e os outros presentes que assim o desejarem. **Art. 22º** - A presença dos associados às Assembleias serão registradas em Ata devidamente formalizada. O encerramento das assinaturas será feito com termo de encerramento, lavrado e assinado pelo Presidente da Assembleia e rubricado pelo secretário e por dois associados presentes à Assembleia. **Art. 23º** - A Diretoria Executiva é o Órgão executivo das atividades da Organização, sendo composto pelos seguintes membros: I - Presidente. II - Vice Presidente. III - Secretário Titular. IV - Secretário suplente. V - Tesoureiro Titular. VI - Tesoureiro suplente. **Art. 24º** - A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita pelo mesmo período. **Parágrafo Primeiro** - O período de mandato da Diretoria e Conselhos eleitos pela Assembleia Geral será contado a partir da sua posse, que será efetivada no ato da eleição. **Art. 25º - Compete ao Presidente:** I - Representar a Organização, ativa ou passiva em juízo ou fora dele; II - Representar a Organização perante os poderes legislativo, judiciário, executivo, tribunal de contas, órgãos não governamentais, bem como entidades privadas; III - Gerir e administrar os interesses da Organização; IV - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; V - Coordenar as atividades de cada setor de trabalho; VI - Assumir a movimentação financeira da Organização, juntamente com o Tesoureiro, podendo para tanto assinar individualmente, requisições de extratos bancários e de talões de cheques, cartão bancário, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Organização; VII - Praticar todos os demais atos administrativos inerentes ao seu cargo. **Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente estimular atividades culturais:** I - Estimular atividades culturais, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção e consolidação de uma sociedade democrática, pluralista e desprovida de preconceitos; II - Apoiar iniciativas oriundas de outras entidades ou pessoas com objetivos semelhantes; III - Assegurar apoio aos estudantes e alfabetização (idioma português)

preservação, proteção e manutenção do Parque Indígena do Xingú, bem como de outras áreas de propriedade dos associados; II – Fiscalizar a área do Parque indígena do Xingú contra ação e invasão de pessoas não autorizadas; III – Zelar pela elaboração e implantação de medidas sanitárias preventivas e de planos de medicina preventiva; IV – Fiscalizar a implantação e execução de convênios na área da saúde mantidos com outras entidades; V – Examinar em qualquer tempo os arquivos e documentos da Organização, procedendo á criteriosa vistoria e conferência; VI – Emitir parecer sobre os exames e vistorias realizadas; VII – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Organização bem como apreciar o orçamento para o exercício seguinte; VIII – Denunciar erros e fraudes, sugerindo medidas para saná-los ou puni-las; X – Convocar Assembleia Geral quando se tratar de assuntos graves ou relevantes que tenham sido levados ao seu conhecimento. **Art. 32º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Organização, sendo composto por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva e para o mesmo período sendo no entanto, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário. **Parágrafo Segundo** - Poderá também convocar reunião do Conselho Fiscal a maioria absoluta dos membros e ainda o Presidente da Organização. **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS. Art. 33º** - Os recursos financeiros necessários á manutenção da Organização poderão ser obtidos por: I – Termos de Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III – Doações, legados e heranças; IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinente ao patrimônio sob sua administração; V – Contribuição dos associados; VI – Recebimento de direitos autorais. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO. Art. 34º** - O patrimônio da Organização será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, e bens que a qualquer tempo venha adquirir com recursos próprios ou doações. **Art. 35º** - No caso de dissolução desta Organização, seu patrimônio líquido será transferido á outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 36º** - A prestação de contas da Organização observará no mínimo: I – Os princípios fundamentais de contabilidade a as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade. III – Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 37º** - São deveres da Organização: I – Assegurar as condições funcionais da comunidade indígena no sentido de preservar suas raízes culturais, hábitos e costumes e incentivar a educação escolar, através do Centro de Convivência ou similares; II – Prestar e estender assistência as comunidades indígenas do Xingú; III – Assegurar e respeitar



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CRISTIANO POTER

FILIAÇÃO

AGENOR POTER
GEMA CASTELLI POTER

NATURALIDADE

QUILOMBO-SC

RG

20794401 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

25/05/1973

CPF

905.057.199-91

VIA EXPEDIDO EM

01 18/10/2013

JULIANO JOSE BREDA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

68402



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - DR. ANTONIO RENEUS DE PAIVA

NO DOZONH: OBRIGOS E TEGIOS

KUARAY AMETI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

034

TERM 7234 CANABANA-MT

C. NASC. LIV. ALI. PLE. 62V

PARANATINGA-MT

72340000 AMETI

PATARI AMETI

KUARAY AMETI

133997-0

03/08/98

06/07/1968

714297001-49

Nº de Inscrição

KUARAY AMETI

Nome

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

06/07/68

Data do Nascimento

0 9 8 7 6 5 4 3 2 1

KUARAY AMETI

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 28/04/98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Suzete Madair Rosa Miranda

LEGITIM. DO IDENTIFICASSY

CARTERA DE IDENTIDADE DE
TRAB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 0149452-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/08/2015

NOME SUZETE MADAIR ROSA MIRANDA

FILIAÇÃO

EDOFRÉDO SIQUEIRA DE MIRANDA
MARIA ROSA DE FREITAS

NATURALIDADE

MARRA DO GARÇAS-MT

DATA DE NASCIMENTO

04/05/1962

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 1056 LIV. 08 FLS. 96 NOV4
MAYANTINA-MT

CPF 288.329.491-72



20 V15 033

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

TRAB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Teodoro Carmone Kanayura

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 139 007

RG

DATA DE
EXPIRAÇÃO

11-04-1999

NOME

TEODÉ CARMELO KANAYURA

PALEADO

Maria Carmone

NATURALIDADE

Nova Xavantina - MT

DATA DE
EXPIRAÇÃO

23-02-1996

DPO. OFICINA

Cert. Cas. 1878, Fls. 20, Liv. B-11,
2004 - Nova Xavantina - MT

CPT

999 368 108 30

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 97.116 DE 28/03/93

Teodoro Carmone Kanayura

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2606735-8 DATA DE EMISSÃO 22/08/2011

NOME ARAWA MEHINAKO

ENDEREÇO ARAKU MEHINAKO

KANUAKU MEHINAKO

CAMAFANA-MT

DATA DE NASCIMENTO 05/09/1996

SOC. GISEM C. NASC. CIV. AZI FLS. 112

TERM 11241

CAMARANA MT

CPF * * * *

Positivo

* Telma de Azevedo Silva Moraes

Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

RESCATADA POLITEC/SEJUSP/MT

LE N 7116 DE 20/08/83

034

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

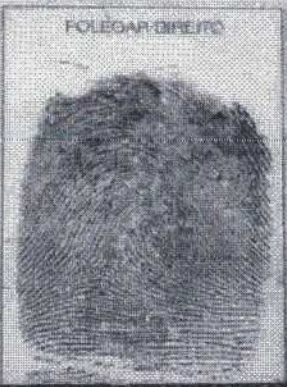
ASSINATURA DO TITULAR

Aroldo mehinako

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FOLETA DIREITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DET - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME KANAPAU YAWALAPITI

FILIAÇÃO

AURA YAWALAPITI

AWAIRUNA KANAPUA

DATA DO NASCIMENTO

15/12/1991

NATURALIDADE

CANADIANA / MT

CEDERVALDO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 2.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1953

CNPJ 041.633.931-02

Nº 2.992.086 2ª VIA

REGISTRO CIVIL

CLASSE Nº 4777, FOLHA 0712, VOLUME 11, REGISTRO CIVIL

(09/02/2006) CANADIANA - MT

IDENTIFICADO

RECONHECIDO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO

EXAMINADO



FOLHA DE REGISTRO

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2506717-0

DATA DE EMISSÃO 22/08/2011

NOME WAKALA MEHINAKO

CPF 000.000.000-00

DATA DE NASCIMENTO 26/07/1996

ENDEREÇO RUA C. NASC. LIV. AZZ FLS. 59

CANAFANA-MT

TERMO 11536

CANAFANA-MT

ASSINATURA

TEJMA DE AZEVEDO SILVA MORAES

PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

LE Nº 7.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO AROLD MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Wakala mehinaka

RESERVA DA IDENTIDADE



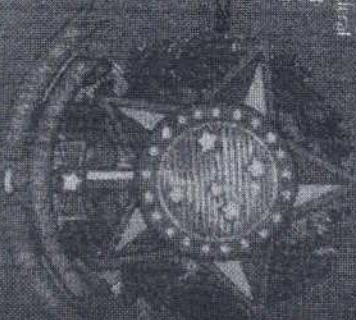
MINISTÉRIO DA POLÍCIA
Secretaria de Polícia Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Registro
004.858.151-84

Nome
MONAIM MEINAKO

Data de Nascimento
23/05/1940



VALOR DE TÍTULO E IDENTIFICACIONAL	
CPF	1589854-2
Nome	MONAIM MEINAKO
Endereço	ALameda MEINAKO
	SANTO ANTONIO
	CAJUCHA DO NORTE-MT
DATA DE NASCIMENTO	23/05/1940
DATA DE EXPIRAÇÃO	23/05/1940
REPUBLICA DE MATO GROSSO	

PARTICIPAÇÃO DE TÍTULO	
ESTADO DE MATO GROSSO	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ANGOLO MEMBRES DE PAÍDA	
PARTICIPAÇÃO DE TÍTULO	
PARTICIPAÇÃO DE TÍTULO	

